

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026****1. DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação emergencial anteriormente realizada por meio do Processo Administrativo nº 94/2025 – Dispensa de Licitação nº 08/2025 resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 111/2025 (Município de Campos Novos), Contrato nº 11/2025 (FUNREBOM), Contrato nº 10/2025 (Fundação Cultural Camponovense), Contrato nº 02/2025 (Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA), Contrato nº 06/2025 (Fundo Municipal de Assistência Social) e Contrato nº 26/2025 (Fundo Municipal de Saúde), todos com vigência até 25 de agosto de 2026. Referida contratação teve como fundamento a iminente interrupção dos serviços em razão do encerramento dos Contratos Administrativos nº 247/2021, nº 04/2021 – FUNREBOM, nº 11/2021 – Fundação Cultural Camponovense, nº 01/2021 – Fundação Municipal do Meio Ambiente, nº 22/2021 – Fundo Municipal de Assistência Social e nº 33/2021 – Fundo Municipal de Saúde, todos oriundos do Processo Administrativo nº 106/2021, cujas vigências encerraram-se em 26 de agosto de 2025. Naquela oportunidade, a contratação emergencial teve por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período necessário à elaboração dos estudos técnicos, planejamento da contratação e posterior

- realização do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução.
- 2.2. Entretanto, durante a tramitação do procedimento licitatório definitivo, surgiram fatos supervenientes que impediram sua conclusão dentro do prazo inicialmente previsto. O certame, regularmente instaurado para a contratação definitiva da solução, foi objeto de impugnações e questionamentos apresentados por licitantes interessados, os quais demandaram análise técnica e jurídica pela Administração, culminando na necessidade de revisão das especificações técnicas, adequação do edital e suspensão temporária do processo licitatório para realização das alterações necessárias, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.
- 2.3. Dessa forma, a situação emergencial atualmente verificada não decorre da mesma circunstância que motivou a contratação emergencial realizada por meio do Processo Administrativo nº 94/2025. Enquanto a emergência anterior originou-se do encerramento dos contratos administrativos vigentes à época, sem que houvesse tempo hábil para elaboração e conclusão do novo procedimento licitatório, a emergência atual decorre de fatos supervenientes ocorridos durante o regular processamento da licitação definitiva, consistentes na suspensão do certame em razão das impugnações apresentadas pelos interessados e da consequente necessidade de revisão do instrumento convocatório, circunstâncias que impediram a conclusão da contratação definitiva antes do término da vigência dos contratos emergenciais atualmente em execução.
- 2.4. Nesse contexto, a presente contratação encontra respaldo na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no julgamento da ADI nº 6.890, que fixou entendimento no sentido de que a vedação à recontração prevista no referido dispositivo restringe-se às hipóteses em que a nova contratação direta esteja fundamentada na mesma situação emergencial ou calamitosa que deu origem à primeira dispensa e que extrapole o prazo máximo legal de um ano. A Corte Constitucional reconheceu, contudo, que a vedação não impede nova contratação direta quando presente situação emergencial diversa, superveniente e devidamente caracterizada, sem prejuízo do controle quanto à ocorrência de eventual abuso ou ilegalidade.

- 2.5. No caso em análise, a nova contratação emergencial não representa prorrogação dos contratos anteriormente celebrados nem recontração fundada na mesma situação emergencial. A necessidade ora existente decorre de evento superveniente, caracterizado pela impossibilidade de conclusão da licitação definitiva em razão da suspensão do certame para análise das impugnações e realização das adequações necessárias ao edital, circunstância distinta daquela que ensejou a contratação emergencial formalizada em 2025.
- 2.6. Ademais, a substituição da atual solução tecnológica por sistema fornecido por empresa diversa, apenas para atender ao período necessário à conclusão da licitação, não se mostra técnica, econômica ou administrativamente viável. A implantação de um sistema integrado de gestão pública envolve procedimentos complexos de migração e validação das bases de dados, parametrização de dezenas de módulos, integração com sistemas internos e externos, configuração de regras de negócio, treinamento de usuários, homologação das funcionalidades e acompanhamento assistido da operação, atividades que demandam tempo, planejamento e elevado grau de especialização técnica. A contratação temporária de fornecedor diverso implicaria duplicidade de custos, necessidade de nova migração de dados em curto espaço de tempo, elevado risco de inconsistências nas informações, comprometimento da prestação de contas aos órgãos de controle, paralisação de rotinas administrativas essenciais e potenciais prejuízos ao funcionamento das secretarias, fundos, fundações, autarquias e da Câmara de Vereadores.
- 2.7. Assim, a presente contratação emergencial revela-se medida excepcional, indispensável e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservar a integridade das informações administrativas, contábeis, financeiras, tributárias e patrimoniais do Município e garantir o funcionamento ininterrupto da Administração Pública até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, em estrita observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, à interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890 e aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

3. DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA

3.1. O fornecedor selecionado para prestação dos serviços foi a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67, localizada na Rua Julio Gaidzin Ski, 320, Bairro Pio Correa, cidade de Criciúma/SC, CEP 88.811-000.

3.2. A empresa atua no ramo de atividade do objeto e presta serviços atualmente para a Fundação.

3.3. Ademais, a empresa apresenta toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeiro e técnica para prestação do serviço

4. DO VALOR E JUSTIFICATIVA

4.1. No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 6º, inciso IV, do decreto municipal nº 9384/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Nesse sentido, foi selecionada a empresa de menor preço para contratação, restando justificado.

4.2. O município pagará, ao prestador de serviços, o valor conforme o que consta na tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 51.346,74 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para a contratação.

4.3. Tabela dos valores:

ITEM	SERVIÇO	QT.	UN.	VALOR UN.	VALOT TOTAL
1	Compras/licitação/contratos	06	mês	R\$ 626,93	R\$ 3.761,58
2	Contabilidade	06	mês	R\$ 1.863,14	R\$ 11.178,84
3	eSocial	06	mês	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00

4	Folha	06	mês	R\$ 2.085,55	R\$ 12.513,30
5	Minha folha	06	mês	R\$ 312,97	R\$ 1.877,82
6	Obras	06	mês	R\$ 742,88	R\$ 4.457,28
7	Patrimônio	06	mês	R\$ 312,97	R\$ 1.877,82
8	Ponto	06	mês	R\$ 305,97	R\$ 1.835,82
9	Recursos Humanos	06	mês	R\$ 893,13	R\$ 5.358,78
10	Tesouraria	06	mês	R\$ 545,34	R\$ 3.272,04
11	Transparência	06	mês	R\$ 519,39	R\$ 3.116,34
12	Monitor DF-e	06	mês	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente dispensa está amparada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de

peçoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para o início da execução será de até 3 (três) dias contados a partir da emissão da solicitação de fornecimento.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação nos limites do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Relação dos Itens;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Campos Novos, 25 de agosto de 2026.

Susana Zen
Diretora-Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS

A relação com descritivo dos itens, quantidade estimada e preço máximo será disponibilizada em arquivo anexo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026****ANEXO III****MUNUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a **Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio**, denominado **Contratante** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **Contratada**, para prestação de serviços e em conformidade com a Dispensa de nº 05/2026, Processo Administrativo nº 24/2026.

A **Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo seu diretora-geral, Susana Zen, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/ME sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E**

TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo para o início da execução será de até 3 (três) dias contados a partir da emissão da solicitação de fornecimento.
- 2.2. As demais informações necessárias à execução do objeto constam no documento “Especificações Técnicas”, anexo ao presente Termo de Referência.
- 2.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 2.6. O valor total do contrato será de R\$ XXX (XXX).
- 2.6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6.2. Procedimentos particulares serão pagos integralmente ao anestesista, conforme tabela desenvolvida pela equipe anestésica e direção do hospital.

2.6.3. Procedimentos efetuados por convênios serão repassados pelo hospital para a empresa CONTRATADA integralmente no dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, conforme faturamento.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação de serviço médico, mediante apresentação da nota fiscal;

3.1.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

3.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 60 dias e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

4.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

4.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

5. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da execução se dará no dia útil seguinte da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação nos limites do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

7.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

7.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

7.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

7.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

7.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

8.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

9.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

- 9.4. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Rafael Moisés Manfredi.
9.5. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Marco Túlio Sabei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30 (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução total do contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 51/2025 Dispensa de Licitação nº 17/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos/SC, XX de XX 2026.

CONTRATANTE:

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Diretora-Geral

CONTRATADA:

Razão Social da Contratada - CNPJ
Nome do responsável - CPF

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____